



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3183

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços n. 244/2021.** Empresa Mednivel Topografia Ltda - ME.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Bandeirantes, 285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YKD1KVP5H4G/SEPMHXSOVQ

Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 244/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA
MEDNIVEL TOPOGRAFIA LTDA -
ME.**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado O MUNICÍPIO DE CORIBE, com sede na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito **Murillo Ferreira Viana**, inscrito no CPF n.º 002.505.835-50, RG n.º 1144219353 SSP/BA, residente domiciliado a Rua Juscelino Kubitscheck, 193, centro, Coribe-BA, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa Mednivel Topografia Ltda - ME, registrada no CNPJ n.º 19.068.866/0001-62, situada à Praça Argemiro Filardi, 09, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, representada neste ato pelo Sr. Hildo de Souza do Rosário, portador do CPF n.º 028.849.825-90 e RG n.º 1.156.148.774 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Capitão Elias Borba, n.º 08, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, simplesmente denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico semi cadastral da Praça da Bíblia, 28.58 km de estrada vicinal da Sede ao Distrito de Descoberto, levantamento das áreas dos balneários da Sede e do Distrito de Colônia do Formoso, levantamento das áreas para construção de escolas padrão FNDE nos distritos de Descoberto, Colonia do Formoso e Povoado de Vila Nova, sede e interior do Município de Coribe - Bahia, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico semi cadastral da Praça da Bíblia, 28.58 km de estrada vicinal da Sede ao Distrito de Descoberto, levantamento das áreas dos balneários da Sede e da Colônia, levantamento das áreas para construção de escolas padrão FNDE nos distritos de Descoberto, Colonia do Formoso e Povoado de Vila Nova, sede e interior do Município de Coribe - Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

01.01.01 - Os serviços serão realizados neste Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato prestação de serviços de empreitada por preço unitário.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.05.00 - Secretaria de Infraestrutura
15.451.052.2 123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.00 – Secretaria de Educação
12.361.042.2098 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira o valor unitário horas é de R\$ 38,15 (trinta e oito reais e quinze centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 16.023,00 (dezesesseis mil e vinte e três reais) no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora técnica de prestação de serviços de levantamento planialtimétrico semi cadastral da Praça em frente ao Hospital, 28.58 km de estrada vicinal da Sede ao Distrito de Descoberto, levantamento das áreas dos balneários da Sede e do Distrito da Colônia do	240	Horas	38,15	9.156,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

	Formoso, Município de Coribe-BA.				
2	Hora técnica de prestação de serviços de levantamento planialtimétrico semi cadastral das áreas para construção de escolas padrão FNED nos distritos de Descoberto, Colonia do Formoso e Povoado de Vila Nova, interior do Município de Coribe - Bahia.	180	Horas	38,15	6.867,00
Total Geral					16.023,00

04.01.01. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado como: 60% que perfaz o valor de R\$ 9.613,80 (nove mil seiscentos e treze reais e oitenta centavos), que refere-se aos serviços estando classificado como pessoal; e 40% que perfaz o valor de R\$ 6.409,20 (seis mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos) refere-se a materiais de consumo.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato servirá de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a execução total dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

05.01 - Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis após a execução total e entrega dos serviços contratados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência com início contado a partir da sua assinatura até o dia 30/06/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) cumprir as determinações do Contratante;
- g) manter os serviços com os requisitos exigidos pela legislação pertinentes e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- h) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- l) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento;
 - m) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento;
 - n) todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, com as despesas diretas e indiretas, que se destinem à realização dos serviços: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- c) fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) permitir o acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;
- g) proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento, na forma e prazo pactuados;
- h) emitir requisições de ordens de serviços devidamente assinadas pela autoridade competente, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- i) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- j) notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, é fornecimento por preço unitário, conforme solicitação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 17 de junho de 2021.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Hildo Souza do Rosário
Sócio
Mednivel Topografia Ltda - ME
CNPJ n.º 19.068.866/0001-62
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/2021

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333
Procuradora